



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG  
Tel.: (33) 3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre as normas acadêmicas relativas à Avaliação Substitutiva e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG e pela Portaria nº. 576 de 13 de julho de 2011, do IFMG, publicada no DOU 15 de julho de 2011.

Considerando a decisão dos membros do Conselho Acadêmico, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2013; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento deste Conselho anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Anexo I, como as normas acadêmicas que regulamentam a aplicação de avaliação substitutiva (2ª chamada) em caso de ausência do estudante na data da sua aplicação oficial.

**Art. 2º.** Determinar que o Registro Escolar adote as providências cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Professor Rodrigo Marques de Oliveira**  
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG  
Tel.: (33) 3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

**NORMAS ACADÊMICAS RELATIVAS À AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente documento estabelece as normas acadêmicas que regulamentam a aplicação da avaliação substitutiva (2ª chamada) em caso de ausência do estudante na data da sua aplicação oficial.

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS DO DISCENTE**

**Art. 2º.** É assegurado o direito à avaliação substitutiva ao estudante que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na recuperação paralela e/ou final e exame final nos seguintes casos e condições:

- a) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- b) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- c) dentro de até oito (08) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de cônjuge e parentes até segundo grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;
- d) convocação, com coincidência de horário e data de caráter judicial, policial ou eleitoral, devidamente comprovado;
- e) participações devidamente comprovada de alunos em jogos interescolares e outras atividades acadêmicas devidamente comprovadas e autorizadas pela coordenação do curso.

**CAPÍTULO III  
DO TRÂMITE INTERNO**

**Art. 3º.** O estudante ou seu representante legal deverá requerer, junto à Secretaria de Registro Escolar, avaliação substitutiva no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir da data de término da sua licença, apresentando a documentação comprobatória correspondente, segundo Artigo 2º.

Parágrafo único: A prestação de informação falsa resultará como pena a não realização ou invalidação da prova, além de outras penalidades previstas no manual do estudante.

**Art. 4º.** O registro escolar encaminhará, em até um dia útil, o requerimento do estudante ao coordenador de curso para julgamento do pedido.

§1º. O coordenador do curso encaminhará ao docente da disciplina e ao Registro Escolar o deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º. O Registro Escolar encaminhará ao estudante a resposta ao seu pedido.

§3º. Caso não receba o retorno num prazo inferior a 7 (sete) dias corridos, caberá ao estudante voltar ao Registro Escolar para saber o julgamento final da sua solicitação; bem como para atualizar a sua ficha cadastral.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** A avaliação substitutiva será realizada de acordo com o calendário semestral para o superior e anual para o ensino médio.

Parágrafo único – A definição sobre o conteúdo da avaliação substitutiva será dada no plano de ensino da disciplina.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, em comum acordo com o docente da disciplina e o discente interessado.

Governador Valadares, 08 de março de 2013.

**Professor Rodrigo Marques de Oliveira**  
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares